



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N.º 003/2012

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirajuba e a empresa Editora Fórum Ltda, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, órgão integrante do Poder Legislativo local, com sede na Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibirajuba-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, neste ato devidamente representada por seu Presidente **IGINO CEZAR REZENDE NETTO**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 682.011.337-49 e CI de n.º 517.790/ES, residente e domiciliado em Ibirajuba-ES, CEP.: 29.670.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EDITORA FORUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.769.803/0001-92, estabelecida na Avenida Afonso Pena, n.º 2.770, sala 1.601, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, por seu representante adiante qualificado, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a assinatura de 02 (dois) periódicos a saber: "Revista Brasileira de Direito Municipal" e "Revista Interesse Público", pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizadas pela Biblioteca da Câmara Municipal, contados de novembro/2012 a outubro/2013, tudo descrito e caracterizado no Processo Administrativo n.º 0177/2012 e consoante proposta da Contratada, que passa a integrar a presente independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir mencionados, cujo teor são do conhecimento das partes contratantes:

- a) Processo Administrativo n.º 0177/2012;
- b) Proposta da Contratada.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 08/11/2012 e término em 07/11/2013.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 2.437,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais), fixo e irrevogável, conforme proposta da Contratada, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de previsão constante do vigente orçamento, na seguinte rubrica: Elemento: 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal. Dotação: 333903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O presente contrato tem por base o disposto no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do Contratante, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:





Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

7.3.1. Formalizada através de ato unilateral e escrito do Contratante, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

7.3.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o Contratante, mediante termo cabível;

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.4. Em caso de rescisão por culpa da Contratada, esta pagará ao Contratante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.2. DO CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, atestando, ao final, o seu cumprimento, mediante termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a Contratada.

8.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto do presente contrato.

8.2.3. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada, nos precisos termos dispostos neste pacto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhida à Contratante no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.





Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

9.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do Contratante, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções administrativas.

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a Contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.3. A sanção estabelecida no item 9.2.3 desta cláusula, será competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do art. 97 da Lei nº 9.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Qualquer alteração do presente instrumento será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.3. O descumprimento das obrigações aqui assumidas, por parte da CONTRATADA, acarretará a cobrança de 10% (dez por cento) do valor total contratado, além da suspensão do direito de licitar junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.





Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

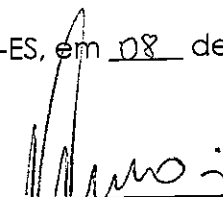
11.1. Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros, desde a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirajuba-ES, para dirimir dúvidas oriundas da interpretação deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibirajuba-ES, em 08 de novembro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
CNPJ N.º 682.011.337-49
IGINIO CEZAR REZENDE NETTO
Presidente



EDITORA FORUM LTDA
CNPJ N.º 41.769.803/0001-92

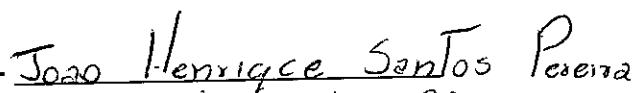
Nome:

CPF/MF:

RG:

TESTEMUNHAS:

01 - 
CPF.: 100.599.397-140

02 - 
CPF.: 333.433.606-80

